ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS N. 015/2019**
**CONTRATO N. 01.2309/2019**

**CONTRATO N. 01.2309/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA JOSÉ CARLOS CAVALCANTE DE LIMA FILHO ME PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TIPO CAMINHONETE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – PI.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, localizada na Rua Padre Manoel Felix, 828, Bairro Centro, Campo Maior - PI, inscrito no CNPJ sob nº 06.075.118/0001-65, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação , Sr. Anderson Luis Vale Alves e a empresa **JOSÉ CARLOS CAVALCANTE DE LIMA FILHO ME**, com sede Av. Senador Helvidio Nunes, 600, Boa Sorte, Picos – PI, inscrita no CNPJ n. 29.228.039/0001-42, neste ato representada por José Carlos Cavalcante de Lima Filho,CPF nº 626.049.633-88, firmam o presente **CONTRATO** sujeitando as partes às Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 13/08/2019, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de veículos automotores do tipo caminhonete, a fim de atender as necessidades da secretaria de educação do município de Campo Maior – PI, conforme as condições previstas no instrumento convocatório, e seus anexos, termo de referência e especificações (anexo I do edital).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1** O preço total do presente contrato é de R$ 231.900,00 (Duzentos e trinta e um mil e novecentos reais), de acordo com a proposta comercial.

fls. Nº

**2.2.** Segue abaixo a relação de itens:

**LOTE II**

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | MARCA/MODELO | V. UNITÁRIO | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 01 | UNID | PICAPE, ANO 2019 CABINE DUPLA, 0 KM, 4X4, DIESEL, MOTOR MINIMO DE 180 CV, CAMBIO | CHEVROLET/S10 LT CD AT 4X4 DIESEL 0 KM | R$ 143.200,00 | R$ 143.200,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | AUTOMÁTICO, AR CONDICIONADO, TRAVAS ELETRICAS, FRIOS ABS, AIR BAG DUPLO, COR A DEFINIR, ALÉM DE TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA DETERMINADOS PELO CONTRAN.; | | | |
| **TOTAL: (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)** | | | | | | **R$ 143.200,00** |

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO. | MARCA/MODELO | V. UNITÁRIO | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **02** | 01 | UNID | PICK-UP ANO 2019, 0 KM, 4X2 (FLEX), 1.8, CÂMBIO AUTOMÁTICO COM MODO MANUAL DE 6 MARCHAS, DIREÇÃO ELÉTRICA, TRAÇÃO DIANTEIRA, FREIOS A DISCO VENTILADOS, 5 OCUPANTES, FREIOS ABS, AIRBAG MOTORISTA E PASSAGEIRO, AR CONDICIONADOS, TRAVAS ELÉTRICAS, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, VIDROS ELÉTRICOS TRASEIROS E DIANTEIROS, COMPUTADOR DE BORDO, COR A DEFINIR, ALÉM DE TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA DETERMINADOS PELO CONTRAN. | FIAT/TORO ENDURANCE 1.8 AT6 FLEX 4P 0KM | R$ 88.700,00 | R$ 88.700,00 |
| **TOTAL: (OITENTA E OITO MIL E SETECENTOS REAIS)** | | | | | | **R$ 88.700,00** |

**2.2** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fornecimento dos bens, inclusive garantia.

fls. Nº

**CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:**

**3.1.** Estes objetos deveram ser contratados de acordo com as necessidades dos Órgãos, e fornecidos no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**3.2.** A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da contratada, formalizando por intermédio de Ordem de Fornecimento.

**3.3.** Fornecimento de natureza contínua, e de forma parcelada, conforme demanda do contratante.

**3.4.** A entrega do objeto desta licitação deverá está designado na Ordem de Fornecimento, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a testes, caso necessário, em recebimento provisório, na forma do art. 73, II da Lei nº 8.666/93.

**3.4.1.** No caso da entrega ocorrer fora do domicílio de Campo Maior, não poderá ser incluído na Planilha de Custos as despesas decorrentes do frete.

**3.4.2.** Caso o Produto objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à suas expensas e no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados do pedido formal pelo **CONTRATANTE**, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

**3.5.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

fls. Nº

3.6. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

3.6.1. Provisoriamente no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

3.6.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

3.7 Caso não tenha sido atendida as condições contratuais e técnicas no fornecimento, será lavrado o Termos de Recusa, onde serão apontadas as falhas, constantes, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto da contratação.

3.8 Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

3.9 A Contratante designará, formalmente, o(s) servidor (es) responsável (eis) pela acompanhamento "in loco" a execução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexos, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

**4.2.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

**4.3.** A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos produtos fornecidos, sob pena de não serem remunerados pelos mesmo.

**4.4.** A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**5.1.** Fornecer os bens em prazo não superior ao máximo estipulado na Ordem de Fornecimento.

**5.2** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

fls. Nº

**5.3.** Realizar o fornecimento na data indicada nas requisições que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas no local e prazo acima indicados.

**5.4.** Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à contratante descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

**5.5** Entregar o bem nas condições especificadas no edital e na proposta e estipuladas no Edital;

**5.6.** A CONTRATADA não será responsável:

**5.6.1.** Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

**5.6.2.** Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e na Ordem de Fornecimento a ser assinado com a contratante.

**5.7.** A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros intermediários.

**5.8** Só divulgar informações acerca do fornecimento do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

**5.9** Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a prestação do fornecimento objeto desse contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**6.1.** A Contratante, após a retirada da Ordem de Fornecimento, compromete-se a:

**6.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.

**6.1.2.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.

**6.1.3.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**6.1.4.** Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Ordem de Fornecimento.

## CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**7.1.** O prazo de vigência deste instrumento terá inicio a partir da sua assinatura, até o dia 31/12/2019.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

fls. Nº

**8.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0009.1657.000 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO: 190 - FUNDEF

**CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES:**

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

**9.1.** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos itens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.2.** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstar o acesso à fiscalização do Município de Campo Maior, no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização do Município de Campo Maior; e
c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

9.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Fornecer os produtos em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

fls. Nº

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.4. ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Campo Maior, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Campo Maior, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Campo Maior pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

9.6. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campo Maior nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Campo Maior;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Campo Maior.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Fornecer produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Município de Campo Maior;

fls. Nº

II – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

III – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

IV – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Campo Maior, em virtude de atos ilícitos praticados;

V – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Campo Maior.

9.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Central de Licitações Municipal de Campo Maior - PI, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Campo Maior, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Campo Maior ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

9.8. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Central de Licitações Municipal de Campo Maior - PI, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.9. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Campo Maior, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Campo Maior, em caso de reincidência;

e) apresentarem ao Município de Campo Maior qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

fls. Nº

9.10. Independentemente das sanções a que se referem os itens 9.2. a 9.4., o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Município de Campo Maior propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.11. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.12. As sanções serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3° do art. 87 da Lei n° 8.666/93.

9.13. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.14. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Campo Maior a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no fornecimento;

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Campo Maior;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Campo Maior;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

fls. Nº

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Campo Maior, ponham em risco o fornecimento;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Campo Maior, prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Campo Maior e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Campo Maior por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Campo Maior, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.

9.15. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.16. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n" e "o", do inciso "I" do 9.14., sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

fls. Nº

III – Pagamento do custo da desmobilização

9.17. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Campo Maior;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Campo Maior dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Campo Maior.

9.18. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Campo Maior, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

9.19. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Campo Maior, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Campo Maior.

9.20. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.21. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

11.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, incisos I e II, Lei nº 8.666/93;

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais,

11.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões

fls. Nº

suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Publica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:**

12.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, o termo de referência e todos os outros anexos do edital, a Ordem de Fornecimento pela Contratante, os preços apresentados pela Contratada e registrados na Ata de Registro de Preços;

12.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;

12.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Município de Campo Maior, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, com as alterações previstas pela Lei nº 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1.As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Campo Maior - PI, 23 de Setembro de 2019

**ANDERSON LUIS VALE ALVES**
**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**CONTRATANTE**

**JOSÉ CARLOS CAVALCANTE DE LIMA FILHO**
**CONTRATADO**

fls. Nº

ESTADO DO PIAUÍ

MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# EXTRATO DE CONTRATO

**Procedimento:** Tomada de Preços nº 015/2019. **Objeto:** Aquisição de veículos automotores do tipo caminhonete, a fim de atender as necessidades da secretaria de educação do município de Campo Maior – PI. **Fundamento:** Art. 22, II da Lei nº 8.666/1993. **Empresa Vencedora:** JOSÉ CARLOS CAVALCANTE DE LIMA FILHO ME (CNPJ nº 29.228.039/0001-42). **Data da Homologação:** 23/09/2019. **Autoridade que Homologou o Certame:** Anderson Luis Vale Alves. **Cargo:** Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação. **Contrato:** Contrato n. 01.2309/2019. **Valor Global do Contrato:** R$ 231.900,00 (Duzentos e trinta mil e novecentos reais). **Data de Assinatura:** 23/09/2019. **Vigência:** 31/12/2019. **Signatários:** Anderson Luis Vale Alves, pela Secretaria Municipal de Educação e José Carlos Cavalcante de Lima Filho, pela empresa JOSÉ CARLOS CAVALCANTE DE LIMA FILHO ME, CNPJ Nº 29.228.039/0001-42.

**Anderson Luis Vale Alves**
**Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação**

fls. 11

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Procedimento: Tomada de Preços nº 015/2019.**
**Vencedora: JOSÉ CARLOS CAVALCANTE DE LIMA FILHO ME**
**Assunto: Homologação da Tomada de Preços nº 015/2019.**
**Objeto: Aquisição de veículos automotores do tipo motocicleta e caminhonete, a fim de atender as necessidades da secretaria de educação do município de Campo Maior – PI.**

## DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
**Tomada de Preços nº 015/2019**

O Município de **Campo Maior - PI**, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** a necessidade do objeto a ser contratado;

**Considerando** que o referido procedimento licitatório observou o princípio constitucional da legalidade, da ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados ciência dos atos realizados e a exortação para o exercício das faculdades recursais;

Resolve **HOMOLOGAR** o resultado do processo licitatório em epígrafe em favor da empresa **JOSÉ CARLOS CAVALCANTE DE LIMA FILHO ME** a qual foi declarada vencedora dos itens I e II, do **lote II** do referido certame, com valor global de R$ 231.900,00 (Duzentos e trinta mil e novecentos reais).

Campo Maior – PI, 23 de Setembro de 2019.

**Anderson Luis Vale Alves**
**Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação**

fls. Nº

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

# CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2019

OBJETO:AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TIPO MOTOCICLETA E CAMINHONETE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI

A Comissão Permanente de Licitações do município de Campo Maior – PI, no uso de suas atribuições legais, convoca a empresa JOSÉ CARLOS CAVALCANTE DE LIMA FILHO - ME (CNPJ Nº 29.228.039/001-42), nos termos do art. 64 da lei 8.666/93, no prazo de cinco dias para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81.

Campo Maior – PI, 20 de setembro de 2019.

Eduardo Rodrigues Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

fls. Nº

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

OBJETO:LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRANSFERÊNCIA DE RENDA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI.

A Comissão Permanente de Licitações do município de Campo Maior – PI, no uso de suas atribuições legais, convoca a empresa IBIAPINA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI - ME (CNPJ Nº 09.007.096/001-94), nos termos do art. 64 da lei 8.666/93, no prazo de cinco dias para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81.

Campo Maior – PI, 20 de setembro de 2019.

Eduardo Rodrigues Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS, FIGURINOS E EPI'S(EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI

A Comissão Permanente de Licitações do município de Campo Maior – PI, no uso de suas atribuições legais, convoca a empresa F G DO REGO VERÇOSA - ME (CNPJ Nº 26.659.022/001-51), nos termos do art. 64 da lei 8.666/93, no prazo de cinco dias para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81.

Campo Maior – PI, 20 de setembro de 2019.

Eduardo Rodrigues Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2019

OBJETO:AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TIPO MOTOCICLETA E CAMINHONETE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI

A Comissão Permanente de Licitações do município de Campo Maior – PI, no uso de suas atribuições legais, convoca a empresa JOSÉ CARLOS CAVALCANTE DE LIMA FILHO - ME (CNPJ Nº 29.228.039/001-42), nos termos do art. 64 da lei 8.666/93, no prazo de cinco dias para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81.

Campo Maior – PI, 20 de setembro de 2019.

Eduardo Rodrigues Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ESTADO DO PIAUÍ
*Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí*
CNPJ nº01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.**

**N.º 15 /2019**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Estado do Piauí, com sede na Av. Boa Esperança, s/n, inscrito no CNPJ nº 07.678.104/0001-07, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, Naiva de Jesus Macedo, portadora do CPF nº 797.189.223-34.

**CONTRATADO: HILDEVÂNGELA GOMES ARAUJO MORAIS, brasileira, portadora do RG nº 9.713.525 SSP/PE e CPF nº 075.620.454-29, residente e domiciliada na localidade Zona Rural Nascente/Araripina-PE.**

**Considerando** a existência de previsão legal para contratação de funcionários para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público expressa na Lei 02/2009;

**Considerando**, que devido recebimento de Portaria do Desenvolvimento Social autorizando a contratação de mais profissionais para atender as necessidades das vagas para o cargo de Visitadora do Programa Criança Feliz.

A administração Pública resolve, com fundamento na Lei nº 02 de 1º de abril de 2009, através deste instrumento particular, onde os Contratantes têm entre si, como justo e contratado, celebrar o presente contrato laboral de trabalho, por tempo determinado e até que se realize

*(Continua na próxima página)*



fls. Nº

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

## ESTADO DO PIAUÍ
## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Ata da **22ª Sessão Ordinária** da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, realizada aos **12 dias do mês Setembro do ano de 2019** (dois mil e dezenove), **às 16:00 hs**, em seu edifício sede Vereador Carlino Santana Ribeiro, situado a Rua Frade Macêdo, nº 1036, Bairro Aldeia, nesta cidade de São Raimundo Nonato-PI, a qual foi presidida pelo senhor vereador **Eumadeus Pereira Ferreira** e presentes os senhores vereadores **ADILSON SANTOS RIBEIRO, LAÉRCIO DIAS DE CARVALHO, ALMIR RIBEIRO DOS SANTOS, ANA MARIA PALMEIRA DIAS, RIAM MARCOS ALVES DA SILVA, KATIUSCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO MORAES, PAULO JEOVANE DE SOUSA SANTOS, WALDIR RIBEIRO DOS SANTOS e KLEISAN ROBSON RIBEIRO DE NEGREIROS.** A sessão teve início com as saudações iniciais da presidência aos presentes, citando entre outros a assessoria de comunicação da prefeitura municipal, Larissa Reis, e em seguida é feita a leitura da ata 21ª sessão ordinária, realizada em 05 de setembro de 2019, que foi aprovada sem observação. Logo após é feita a apresentação das proposições por parte da secretaria, sendo: Requerimento de nº11/ 2019, de autoria do vereador **Laércio Carvalho;** Requerimento de nº 06/ 2019, de autoria do vereador Paulo Jeovane; Pareceres de nº 45 e 49/2019, da CCJ; Parecer nº 18/2019, da CIPE; Parecer nº 06/2019, da CFCFT e Parecer nº 14/2019, da CAPPS. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2019, de autoria da Mesa Diretora da Câmara; PROJETO DE LEI Nº 03/2019 de autoria da vereadora Katiúscia Moraes e PROJETO DE LEI Nº 05/2019, de autoria do vereador Laércio Carvalho. Em segundo expediente, fez uso da palavra o vereador **Laércio Carvalho**, que iniciando, teceu críticas ao último ex-gestor da cidade, lembrando a emissão de cheques sem fundo, obras inacabadas deixadas no município, como construção de moradias populares, com negativação dos beneficiários no SERASA; informa sobre diversas irregularidades praticadas pelo mesmo e sua equipe no ano de 2016, conforme consta em relatório do TCE-PI. A o fim o vereador após destacar a instalação de monitoramento eletrônico na cidade, o mesmo conclui sugerindo criar o Conselho Municipal de Segurança, para auxiliar na segurança e combate a violência no município. Dando sequencia, faz uso da palavra a vereadora **Katiúscia Ribeiro**, que

(Cópia)

inicialmente justifica sua ausência na última sessão ordinária. Diz da alegria da população com as ações da gestão municipal, destacando a área da educação, construção de adutoras, programas de ações promovidas pela assistência social, informando sobre a realização da conferencia municipal. Após também informar sobre a reforma do açougue municipal pela gestão municipal, a vereadora concluiu sua fala justificando a apresentação de projeto de lei de sua autoria nomeando logradouro público na cidade. Em continuidade faz uso da palavra o vereador **Riam Marcos**, que justificou inicialmente sua ausência na última sessão, estando participando de congresso nacional dos gideões em João Pessoa. Comentou sobre teor de cassação de mandatos no município, dizendo da defesa dos citados e de sua inocência e consciência diante de Deus e de que não acusado de corrupção. Nas conclusões o vereador destaca o conjunto de ações realizadas pela gestão municipal, com apoio de representantes políticos da região, mesmo na situação que vive o país. Dando prosseguimento faz uso da palavra o vereador **Adilson Ribeiro**, que inicia sua fala fazendo menção a eleição interno do Partido dos Trabalhadores no município, destacando a atuação do deputado Assis Carvalho e a aproximação do período eleitoral; após aparte do vereador Riam Marcos, informando sobre sua possível filiação ao PP; do vereador Kleisan Negreiros, mencionado a situação política do atual vice-prefeito da cidade e ainda aparte do vereador Laércio Carvalho, o vereador encerra agradecendo a todos pela atenção. Em continuação faz uso da palavra o vereador **Paulo Jeovane**, que inicia sua fala fazendo requerimento verbal dirigido a gestão municipal, solicitando o reparo do acesso entre BR-020 e a comunidade Queimadinha; informa sobre obras a serem implantadas no município via CODEVASF; faz menção a moção de pesar pela perda do senhor Benedito; e na sequencia destaca ações da atual prefeita municipal, mencionado entre outras, o não atraso de salários dos servidores e ao fim o vereador comenta sobre a realização de campeonato society na zona rural do município. Nas conclusões das falas faz uso da palavra o vereador presidente **Eumadeus Pereira**, que inicia comentando sobre a eleição interno do Partido dos Trabalhadores na cidade, e os planos do partido para 2020, citando a atuação do deputado Assis Carvalho e a necessidade de fortalecimento dos partidos, com a reforma política. Destacou os bons governos do ex-presidente Lula e a atuação que diz, parcial, do ex-juiz Sérgio Moro. Ao fim o vereador destacou a importância dada por aquele governo aos mais humildes. Retomando, o senhor presidente coloca em votação os requerimentos escritos e verbal apresentados os quais foi aprovado por unanimidade de votos. Ainda em primeira votação foram aprovados, o Projeto de lei nº04/2019, de autoria do vereador Laércio Carvalho e Projeto de lei nº03/2019, de autoria do vereador Adilson Ribeiro. Após que o senhor presidente, declara então encerrada a presente sessão. E sendo para constar foi lavrada presente que após achar-se conforme será então assinada pelo senhor presidente e secretário(a) deste Poder.

(Cópia)

## ESTADO DO PIAUÍ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

***REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL***

JALEL ARAN CARVALHO DA COSTA SILVA (INOVE CELL) Torna público que REQUEREU da SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, o pedido de LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS), para a prestação da atividade de Comércio independente de equipamentos de telefonia e comunicação, localizada na RUA SENADOR JOSE EUZEBIO, 587, CENTRO, Município de Campo Maior – PI.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da SEMMARH.

JALEL ARAN CARVALHO DA COSTA SILVA
INOVE CELL
*CPF/CNPJ: 34.699.846/0001-83*

**ESTADO DO PIAUÍ**

**MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Procedimento:** Tomada de Preços nº 015/2019. **Objeto:** Aquisição de veículos automotores do tipo caminhonete, a fim de atender as necessidades da secretaria de educação do município de Campo Maior – PI. **Fundamento:** Art. 22, II da Lei nº 8.666/1993. **Empresa Vencedora:** JOSÉ CARLOS CAVALCANTE DE LIMA FILHO ME (CNPJ nº 29.228.039/0001-42). **Data da Homologação:** 23/09/2019. **Autoridade que Homologou o Certame:** Anderson Luis Vale Alves. **Cargo:** Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação. **Contrato:** Contrato n. 01.2309/2019. **Valor Global do Contrato:** R$ 231.900,00 (Duzentos e trinta mil e novecentos reais). **Data de Assinatura:** 23/09/2019. **Vigência:** 31/12/2019. **Signatários:** Anderson Luis Vale Alves, pela Secretaria Municipal de Educação e José Carlos Cavalcante de Lima Filho, pela empresa JOSÉ CARLOS CAVALCANTE DE LIMA FILHO ME. CNPJ Nº 29.228.039/0001-42.

**Anderson Luis Vale Alves**
**Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação**



fls. Nº

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Procedimento: Tomada de Preços nº 015/2019.**
**Vencedora: JOSÉ CARLOS CAVALCANTE DE LIMA FILHO ME**
**Assunto: Homologação da Tomada de Preços nº 015/2019.**
**Objeto: Aquisição de veículos automotores do tipo motocicleta e caminhonete, a fim de atender as necessidades da secretaria de educação do município de Campo Maior – PI.**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**
**Tomada de Preços nº 015/2019**

O Município de **Campo Maior - PI**, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** a necessidade do objeto a ser contratado;

**Considerando** que o referido procedimento licitatório observou o princípio constitucional da legalidade, da ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados ciência dos atos realizados e a exortação para o exercício das faculdades recursais;

Resolve **HOMOLOGAR** o resultado do processo licitatório em epígrafe em favor da empresa **JOSÉ CARLOS CAVALCANTE DE LIMA FILHO ME** a qual foi declarada vencedora dos itens I e II, do **lote II** do referido certame, com valor global de **R$ 231.900,00** (Duzentos e trinta mil e novecentos reais).

Campo Maior – PI, 23 de Setembro de 2019.

**Anderson Luis Vale Alves**
**Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação**

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

**REPETIÇÃO**
**AVISO LICITAÇÃO**
**EDITAL DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019**

**OBJETO:** PREGÃO PRESENCIAL, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, ADJUDICAÇÃO POR ITEM, PARA REGISTRO DE PREÇOS DE BOMBAS (DOSADORA E TAMBOR), PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI.
**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL
**VALOR PREVISTO:** R$ 86.310,00 (OITENTA E SEIS MIL TREZENTOS E DEZ REAIS).
**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios.
**DESTINAÇÃO:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
**ABERTURA DA SESSÃO:** 08 de Outubro de 2019. **HORÁRIO:** às 08:00 horas
**LOCAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação SAAE/CM-PI, situado na Avenida Jose Paulino, nº 389, Centro, Campo Maior-PI.
**EDITAL COMPLETO:** Disponível no Site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e/ou na Sala da Comissão Permanente de Licitação do SAAE/CM-PI.
**TELEFONE CONTATO:** (086) 3252 1231, em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 12 horas, a partir da data de publicação deste aviso.

Campo Maior - PI, 23 de Setembro de 2019.

**ROBERTO VISGUEIRA MACEDO**
Pregoeiro do SAAE/CM-PI

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES

SAÚDE

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE Nº 03/2019**

O Prefeito Municipal de Cocal dos Alves e sua Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 e Art. 36 - Incisos I, II, III e Parágrafo § 5º do mesmo artigo da Lei Complementar nº 141/12, de 13 de janeiro de 2012, tornam público e CONVOCAM a população em geral do Município de COCAL DOS ALVES - PI, o Legislativo Municipal, autoridades cocalalvense e o Conselho Municipal de Saúde, para participar dos eventos para prestação de contas da saúde referente ao 2º quadrimestre de 2019 conforme abaixo:

**Data/Local:**

**a) Audiência Pública** - Dia **30 de setembro de 2019** às **10:00** horas, **na Câmara Municipal**, Rua João Domingos da Silva, S/N Centro - Cocal dos Alves - PI (Dirigida a população em geral do Município, Conselho Municipal de Saúde, o Legislativo Municipal e autoridades cocalalvenses);

**Ordem do Dia: (Deverá ser apresentado):**

I - Montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II - Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III - Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

**PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1) **Objetivo:** Prestar contas das ações/serviços ofertados ao cidadão cocalalvense e dos recursos financeiros auferidos e aplicados nas ações e serviços de saúde.

2) **Normas regulamentares:**

a) A Audiência pública e a prestação de contas ao Conselho de Saúde serão apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde;

b) Para participação no evento será necessário fazer registro da presença no dia da Prestação de Contas no tempo destinado conforme programação

c) As solicitações de esclarecimentos sobre a matéria em trabalho, serão elucidadas durante a prestação de contas mediante prévia inscrição com manifestações verbais no momento oportuno, seguido de posterior esclarecimentos.

d) Informações adicionais e esclarecimentos sobre a matéria em trabalho poderão ser feitos pelo endereço eletrônico - e-mail: smsaudecocaldosalves@hotmail.com.

Cocal dos Alves - PI, 20 de setembro de 2019.

OSMAR DE SOUSA VIEIRA
**Prefeito Municipal**



fls. Nº

**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Campo Maior – PI, 23 de Setembro de 2019.**

# ORDEM DE SERVIÇO 01.2309/2019

## 1. DADOS DA EMPRESA

| | |
|---|---|
| Nome: BR COMERCIO DE VEICULOS LTDA | |
| Conta Bancária: AG: 0639, OP: 013, CONTA: 4390-6 | Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL |
| Endereço: AVENIDA SENADOR HELVIDIO NUNES, BOA SORTE, NUMERO 600. | |
| Cidade: PICOS-PI | CEP: 64.607-090 |
| CNPJ: 29.228.039/0001-42 | |

## 2. DADOS DA DESPESA

| | | |
|---|---|---|
| Projeto / Atividade: 12.361.0009.1657.000 | Elemento de Despesa: 4.4.90.52 | FONTE DE RECURSO: 190 - FUNDEF |
| Valor: R$ 231.900,00 | | |
| Processo Licitatório nº 015/2019 | Modalidade Licitação: TOMADA DE PREÇOS | |
| Contrato nº 01.2309/2019 | Vigência: Da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2019. | |

## 3. DETALHAMENTO

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | VALOR R$ |
|---|---|---|
| 1.0 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, DO TIPO PICAPE, CABINE DUPLA, 4X4, ANO 2019 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. | R$ 143.200,00 |
| 2.0 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, DO TIPO PICAPE, 4X2, ANO 2019 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. | R$ 88.700,00 |
| VALOR TOTAL | | **R$ 231.900,00** |

## 4. ASSINATURAS

**JOSÉ CARLOS CAVALCANTE DE LIMA FILHO**
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**ANDERSON LUIS VALE ALVES**
**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

fls. Nº